

**REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PESQUISA  
CIENTÍFICA E EXTENSÃO (PIPE) DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE  
MARICÁ.**

**(Portaria DG N° 10/2021)**

A missão de uma Instituição de Ensino Superior atua na produção de conhecimento científico, e extensionista. A pesquisa e extensão, se traduz, pelo desenvolvimento de atividades que visem contribuir para o crescimento social, à medida que os avanços científicos obtidos se revertam em benefício da comunidade e possibilitem a constante qualificação e requalificação dos indivíduos envolvidos em seu processo. Diante dessa missão, a Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, por meio do Programa Institucional de Pesquisa Científica e Extensão – PIPE visa criar mecanismos de incentivo e viabilização para o desenvolvimento de pesquisa e extensão na sua comunidade acadêmica, com vistas a atender os anseios e necessidades da população maricaense nos espaços intra e extramuros

Acredita-se que, ao criar meios que gerem um ambiente propício à produção de novos conhecimentos, a Faculdade de Ciências Médicas de Maricá contribuirá para a qualificação e atualização de seu corpo docente, discente e técnico-administrativo em relação aos avanços científicos, tecnológicos, ao intercâmbio de conhecimento científico, tecnológico e de extensão, ao crescimento da comunidade acadêmica, ao mesmo tempo em que fomentará a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, por intermédio da articulação entre ensino, pesquisa e extensão. Contribuirá ainda para avanços o desenvolvimento social das comunidades locais na perspectiva da produção e cuidado em saúde, meio ambiente e condições de vida sustentável e saudável.

## Sumário

CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES GERAIS.....	3
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO III- DOS OBJETIVOS E FINALIDADES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA.....	4
CAPÍTULO IV – DO PESQUISADOR.....	5
CAPÍTULO V – DO ESTUDANTE.....	7
CAPÍTULO VI – DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PESQUISA E EXTENSÃO.....	9
CAPÍTULO VII – DOS PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO.....	9
CAPÍTULO VIII– DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO.....	11
CAPÍTULO IX– DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À SUBMISSÃO.....	14
CAPÍTULO X – DA AJUDA DE CUSTO E/OU GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PESQUISA E EXTENSÃO- DOCENTE HORISTA.....	14
CAPÍTULO XI – DO PRAZO.....	16
CAPÍTULO XII – DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA.....	16
CAPÍTULO XIII – DA AVALIAÇÃO DOS PESQUISADORES.....	16
CAPÍTULO XIV – DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS.....	17
CAPÍTULO XV – DA CERTIFICAÇÃO.....	19
CAPÍTULO XVI – DOS CONVÊNIOS COM OUTRAS INSTITUIÇÕES.....	20
CAPÍTULO XVII – DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS.....	20
CAPÍTULO XVIII – DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE INCENTIVO À PESQUISA DISCENTE.....	20
CAPÍTULO XIX – DA LIBERAÇÃO DAS BOLSAS DE INCENTIVO À PESQUISA.....	22
CAPÍTULO XX – DOS COMITÊS DE ÉTICA EM PESQUISA.....	23
CAPÍTULO XXI – DAS CLÁUSULAS GERAIS.....	23
PRODUTIVIDADE CIENTÍFICA DOS PESQUISADORES.....	27

## TÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1.º** - Este Regulamento tem como objetivo estabelecer diretrizes e normas para as atividades do Programa Institucional de Pesquisa Científica e de Extensão – PIPE, que nas modalidades à Pesquisa Científica, e Extensão Docente e Iniciação a Pesquisa Científica (PBIC) e Iniciação a Extensão (PIBEX) realizadas nas dependências, ou em parceria, da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá.

**Parágrafo Único:** Este regulamento é voltado ao Programa Institucional de Pesquisa Científica e de Extensão – PIPE.

### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

**Art. 2.º** - O Programa Institucional de Pesquisa Científica e Extensão – PIPE, tem por objetivos:

- I – Incentivar a participação dos estudantes de graduação e de pós-graduação em projetos de pesquisa científica, tecnológica e extensão, para que desenvolvam, ética e criticamente, o pensamento e as políticas científicas, tecnológicas e de extensão;
- II – integrar o corpo docente, discente e administrativo nas atividades de pesquisa científica, inovação tecnológica de extensão;
- III – articular institucionalmente ensino, pesquisa e extensão;
- IV – aumentar a produção e a divulgação científica, tecnológica e de extensão da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá;
- V – Qualificar os estudantes para os programas de graduação e pós-graduação;
- VI – aprimorar o processo de formação de profissionais para o mercado de trabalho;
- VII – possibilitar a produção e disseminação de novos conhecimentos;
- VIII – qualificar e requalificar seu corpo docente e técnico-administrativo;
- IX – manter a comunidade acadêmica atualizada em relação aos avanços científicos, tecnológicos, e de extensão;
- X – Promover a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- XI – Promover o desenvolvimento social nas comunidades locais a partir da pesquisa e extensão com vistas à produção do cuidado em saúde, meio ambiente e condições de vida sustentável e saudável.

### CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES ESPECÍFICOS DO PROGRAMA

**Art. 3.º** - Programa Institucional de Iniciação à Pesquisa Científica (PIBIC) e Extensão (PIBEX)

§ 1.º - As bolsas de Iniciação Científica denominadas Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC são destinadas a apoiar o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação, com vistas a estimular a participação em projetos de pesquisa e despertar o pensamento científico, como a formação científica dos discentes, a fim de possibilitar maior interação dos discentes com professores de graduação e pós-graduação no campo da pesquisa científica e na formação de recursos humanos para a pesquisa.

§ 2.º - O PIBIC poderá ser desenvolvido na forma de bolsa de incentivo, sendo considerado discente bolsista aquele que for contemplado com uma bolsa de Pesquisa orientado por um pesquisador.

§ 3.º - O valor e o prazo da bolsa de PIBIC/FACMAR serão determinados pelo Diretor Geral da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, de acordo com a disponibilidade financeira da mantenedora, conforme edital do Programa e em consonância com os critérios do CNPq/FAPERJ.

§ 4.º – Programa Institucional de Iniciação Científica - PIBIC poderá ainda ser desenvolvido de forma voluntária, sendo considerado discente voluntário aquele que desenvolver as mesmas atividades de pesquisa acima referidas, de forma gratuita, isto é, sem bolsa de fomento.

§ 5.º - O Programa Institucional de Iniciação a Extensão- PIBEX é voltado para o despertar da vocação extensionista em estudantes de graduação, mediante a participação em projetos de extensão, orientados por pesquisador qualificado.

§ 6.º - O PIBEX poderá ser desenvolvido de forma de bolsa de incentivo, sendo considerado discente bolsista aquele que for contemplado com uma bolsa de extensão para o desenvolvimento de atividades extensionistas em projeto de extensão orientado por um pesquisador.

§ 7.º - As bolsas de Iniciação a extensão são destinadas a apoiar o desenvolvimento do pensamento extensionistas de estudantes de graduação, com vistas a estimular a participação em projetos de extensão como formação participativa na comunidade, a fim de possibilitar maior interação dos discentes com professores de graduação e comunidade.

§ 8.º - O valor e o prazo da bolsa de extensão serão determinados pelo Diretor da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, de acordo com a disponibilidade financeira da mantenedora, conforme edital do Programa e em consonância com os critérios do CNPq/FAPERJ.

§ 9.º - O Programa Institucional de Iniciação a Extensão - PIBEX, poderá ainda ser desenvolvido de forma voluntária, sendo considerado discente voluntário aquele que desenvolver as mesmas atividades de extensão acima referidas, de forma gratuita, isto é, sem bolsa de fomento.

#### CAPÍTULO IV – DO PESQUISADOR

**Art. 4.º** - Para participar do Programa Institucional de Pesquisa Científica e Extensão – PIPE, o professor pesquisador deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Possuir o título de mestre, doutor ou livre docência reconhecidos pelo MEC, válidos no território nacional;

II- Possuir currículo cadastrado e atualizado no CNPq;

III – ser docente ou técnico-administrativo do quadro efetivo da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, com o título de mestre, douto ou livre docência;

IV – Manter regularmente atualizado o currículo Lattes;

V – Ser integrante de grupo de pesquisa, vinculado à Faculdade de Ciências Médicas de Maricá e certificado junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

VI – Submeter projeto (s) de pesquisa e/ou extensão que não esteja em desenvolvimento ou que não tenha sido concluído em outra instituição de ensino ou

VII- Pesquisador com título de especialista e mestre, poderá integrar o grupo de pesquisa

**Art. 5.º** - Compete ao Pesquisador Responsável/Orientador de Pesquisa:

I – Estar devidamente registrado na Coordenação de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá;

II – Submeter resumos, se inscrever e participar de eventos internos e externos, como Congressos, Encontros, Jornadas etc., sob pena de suspensão do projeto e das gratificações por ventura recebidas;

III – Enquanto coordenador do Projeto de Pesquisa e/ou Extensão, se comprometer a submeter os trabalhos dos alunos vinculados ao seu projeto nos eventos previstos no item II desta Cláusula;

IV – Preencher os formulários anuais de relatórios resumidos sobre a pesquisa e extensão ou quando solicitado pela Coordenação de Pesquisa e Extensão e, bem como apresentar Relatório ao fim do prazo estipulado para a sua realização, sob pena de imediata suspensão de gratificações (se houver) e impedimento de abertura de novos projetos, até regularização da pendência;

a) Os Relatórios deverão ser encaminhados à Coordenação de Pesquisa e Extensão/FACMAR;

b) Qualquer movimentação acadêmica ou profissional do Coordenador do Projeto de Pesquisa e/ou Extensão e pesquisadores associados (titulação, licença, desligamento da instituição, desligamento do projeto, abandono ou falecimento) deverá ser comunicada imediatamente à Coordenação de Pesquisa e Extensão através de documento escrito;

V – Enquanto coordenador do projeto se comprometer junto aos integrantes do seu Projeto de Pesquisa e/ou Extensão (pesquisadores associados e discentes) o preenchimento de todos os formulários e relatórios previstos no item “IV” desta cláusula;

VI – Participar semestralmente do programa de planejamento e atualização promovido pela instituição;

VII – Solicitar os integrantes do projeto a manutenção do currículo Lattes sempre atualizado, e relatórios semestrais;

VIII – Gerar com regularidade produções científicas ou tecnológicas, e de extensão (resumos em congressos, artigos, capítulos de livro, produtos etc.), devidamente indexadas, relativa à pesquisa e/ou extensão em desenvolvimento;

IX – Divulgar os resultados da pesquisa e/ou extensão em periódicos indexados e recomendados pelas agências governamentais de fomento à pesquisa e extensão e pela coordenação de Pesquisa e Extensão;

X – Orientar o estudante no desenvolvimento do plano de trabalho, na execução das atividades, na elaboração dos relatórios e na apresentação dos resultados da pesquisa em todos os eventos científicos da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá e naqueles que participarem em outras instituições;

XI – Incluir o nome do estudante, sob sua orientação, em todas as publicações, em trabalhos apresentados em congressos e seminários, quando o este efetivamente tiver participado da obtenção dos resultados (de acordo com os respectivos projetos);

XII – Mencionar o vínculo dos autores com a Faculdade de Ciências Médicas de Maricá pelo suporte financeiro, em todas as publicações resultantes dos projetos de pesquisa e/ou extensão;

XIII – Responsabilizar-se pela veracidade e precisão das informações contidas nas publicações resultantes dos projetos de pesquisa e/ou extensão;

XIV – Participar da organização e das bancas avaliadoras dos eventos de iniciação científica e afins da faculdade de Ciências Médicas de Maricá;

XV – Atuar como consultor, quando solicitado pela Coordenação de Pesquisa e Extensão;

XVI – Comunicar imediatamente a Coordenação de Pesquisa e Extensão, caso ocorra,

a necessidade de cancelar a ajuda de custo (se houver), sob pena de ter de restituir à FACMAR os valores pagos indevidamente.

## CAPÍTULO V – DO ESTUDANTE

**Art. 6.º** - A participação do estudante poderá ocorrer das seguintes formas:

I- Iniciação Científica (PIBIC) ou de Extensão (PIBEX) voluntária;

II – Iniciação Científica ou de extensão como bolsista (bolsa de incentivo – ajuda de custo) da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá;

III – Iniciação Científica ou de Extensão, com financiamento externo: bolsista PIBIC ou PIBEX (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica) ou outras fontes de recursos públicos ou privados;

**Art. 7.º** - Para participar do Programa de Iniciação Científica e de Extensão, o estudante deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação e ou pós-graduação da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá;

II– Ter cursado todas as disciplinas do 1.º período e não estar no último período do curso;

III– Ter disponibilidade de tempo ao projeto de no mínimo 4 e no máximo 16h semanais;

IV – Atender aos requisitos específicos de cada projeto de pesquisa e/ou extensão, fixados no processo de seleção;

V- Ter um Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) superior a nota 7,0 (sete);

V – Ter currículo Lattes cadastrado no CNPq.

**Art. 8.º** - Compete ao estudante, sob orientação e responsabilidade do professor orientador, independentemente da forma de participação constante neste regulamento:



I – Executar, individualmente, o plano de trabalho aprovado;

II – Colaborar na execução de tarefas de campo, laboratório ou na biblioteca, relacionadas com o projeto de pesquisa e/ou extensão;

III – Apresentar nos eventos internos ou externos, como congressos, jornadas etc., os resultados parciais ou finais da pesquisa, sempre com a anuência do orientador;

IV – Apresentar relatórios de atividades, conforme definido no projeto de pesquisa e/ou extensão.

Parágrafo único. É proibido atribuir ao estudante de Iniciação Científica e de Extensão, atividades didáticas próprias do professor/pesquisador ou funções meramente burocráticas.

## Título II - DOS PROJETOS DE PESQUISA

### CAPÍTULO VI – DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 9** – A Coordenação dos Programas de Incentivo à Pesquisa será de responsabilidade da Coordenação de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, que junto ao Colegiado de Pesquisa, prestarão contas perante a Direção, ou unidade equivalente, pelo gerenciamento dos Programas, devendo fazer cumprir o presente Regulamento.

### CAPÍTULO VII – DOS PROJETOS DE PESQUISA E DE EXTENSÃO

**Art. 10** – O Projeto de Pesquisa e/ou Extensão é a proposta de investigação científica ou extensionista e de inovação tecnológica de um professor, com início e fim definidos, fundamentado em objetivos específicos, com vistas à obtenção de resultados, desenvolvimento de um produto, análise e otimização de processos ou colocação de fato novo em evidência;

§ 1.º – O Projeto de Pesquisa e/ou Extensão deve ser compatível com as linhas de pesquisa disponíveis na Instituição de Ensino. As linhas de pesquisa representam

temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidade entre si.

§ 2.º – O Projeto de Pesquisa e/ou Extensão se desenvolverá nas modalidades previstas neste Regulamento, a saber:

I – Modalidade Projeto Individual: será desenvolvido por único pesquisador que deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos necessários e previstos neste Regulamento.

II – Modalidade Projeto Integrado: será desenvolvido por dois ou mais pesquisadores, podendo ou não ser de natureza interdisciplinar, com a participação de membros de áreas distintas de atuação.

§ 3.º – Independentemente da modalidade dos projetos de pesquisa e/ou extensão, estes poderão se desenvolver das seguintes formas:

I – Fluxo Contínuo: será desenvolvido de forma voluntária pelos pesquisadores e discentes envolvidos.

II – Com Auxílio à Pesquisa e Extensão: será desenvolvido e conforme edital e disponibilidade financeira ou por meio das agências de fomento externo.

**Art. 11** – O desenvolvimento da pesquisa e de extensão deverá respeitar o prazo e as normas previstas no presente regulamento.

**Art. 12** – A seleção dos projetos de pesquisa e de extensão será realizada dentro das normas previstas neste regulamento, considerando-se:

I – As propostas de desenvolvimento de Projeto de pesquisas e extensão deverão ser encaminhadas à Coordenação de Pesquisa e Extensão, segundo os requisitos, prazos e modelos dispostos em Edital - e seus resultados serão divulgados mediante correspondência individual.

II – Caberá à Coordenação de Pesquisa e Extensão avaliar a compatibilidade dos projetos propostos com a estrutura da instituição. No caso de projetos que envolvam a utilização de recursos materiais, caberá uma avaliação da viabilidade de seu **financiamento por parte da direção da instituição.**

III – Serão consideradas pelo comitê científico da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, a qualidade técnico-científica, a viabilidade e a relevância do projeto de pesquisa e/ou extensão;

IV – Todos os projetos de pesquisa e de extensão e relatórios finais serão submetidos ao Comitê Científico da FACMAR, composto por avaliadores *ad hoc*, especialistas nas áreas correlatas às propostas.

V – O proponente terá direito, uma única vez, de solicitar revisão do parecer proferido pelo avaliador *ad hoc*, por meio de solicitação escrita encaminhada à Coordenação de Pesquisa e Extensão, no prazo máximo de até 72 horas após comunicação do parecer.

VI – Da decisão do pedido de revisão não caberá novo pedido de revisão ou recurso.

VII – Os Projetos de Pesquisa e/ou Extensão que envolverem seres humanos, organismos geneticamente modificados ou produção de novos medicamentos serão também avaliadas pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e as que utilizarem animais serão avaliadas pela Comissão de Ética no uso de Animais em Experimentos (CEUA).

VIII – As Pesquisas que envolvem organismos genéticos deverão ser registradas pelo pesquisador no Sistema de Patrimônio Genético do CNPq. Será de inteira e exclusiva responsabilidade do pesquisador a informação e exatidão das informações prestadas no referido sistema, isentando a Faculdade de Ciências Médicas de Maricá e a sua Mantenedora de quaisquer prejuízos que possam acarretar pela omissão ou negligência desta exigência.

## CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA E DE EXTENSÃO

**Art. 13** – O interessado em participar do Programa Institucional de Pesquisa e Extensão PIPE deverá submeter proposta de projeto próprio através do formulário *online* disponível no *site* da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos inerentes, dentro do prazo estipulado em **Edital próprio ou através do fluxo contínuo**

**Art. 14** – Os projetos apresentados dentro do prazo previsto no Edital próprio (semestral ou anual) ou através de fluxo contínuo serão encaminhados ao Comitê Científico Institucional, no mínimo dois, que após avaliação, emitirão pareceres consubstanciados em relação às propostas.

**Art. 15** – O Comitê Científico Institucional, composto por especialistas nas diversas áreas do conhecimento, será responsável por analisar a qualidade técnico-científica do projeto, sua viabilidade, relevância, cronograma de execução, bibliografia, originalidade e adequação do currículo Lattes do proponente ao projeto.

**Art. 16** – Após análise pelos consultores os projetos serão encaminhados ao Colegiado de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá receberão pareceres de “Aprovado”, “Em Exigência” ou “Reprovado”, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de avaliação.

**Art. 17** – Todos os proponentes serão notificados do resultado do projeto apresentado, acompanhado de parecer e justificativa, por meio de correspondência sigilosa individual.

**Art. 18** – O proponente que receber em seu projeto o parecer “Aprovado” será comunicado para a devida formalização e regularização do projeto junto Coordenação de Pesquisa e Extensão, de acordo com os prazos e normas publicadas em Edital próprio.

**Art. 19** – O proponente que receber em seu projeto o parecer “Em Exigência” será notificado da decisão e receberá da Coordenação de Pesquisa e Extensão, o projeto com as devidas recomendações dos consultores para que no prazo máximo de até 15 (quinze) dias possa sanar as deficiências apontadas e reapresentar a proposta, para nova análise.

I – Após o ajuste do projeto, de acordo com as recomendações propostas pelos consultores *ad hoc*, este será reencaminhado aos consultores para nova avaliação e deferimento.

II – O não atendimento às exigências dentro do prazo previsto nesta cláusula acarretará o arquivamento definitivo do projeto, devendo o proponente, caso seja de

seu interesse, promover uma nova submissão, de acordo com os prazos e normas próprias do Edital da época.

**Art. 20** – O proponente que receber em seu projeto o parecer “Reprovado” será notificado da decisão através do E-mail informado no cadastro, podendo recorrer da decisão conforme previsto no artigo 12, Inciso V deste Regulamento.

**Art. 21** – Todos os pareceres serão encaminhados aos proponentes para ciência, sempre com resguardo da identidade dos consultores *ad hoc*.

**Art. 22** – O projeto que envolver recursos materiais sofrerá, além da avaliação do Comitê Científico e do Colegiado de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, de acordo com o Artigo 12, Inciso II deste Regulamento.

**Art. 23** – O projeto que envolver participação de seres humanos, além da avaliação dos Comitês Científico Institucional da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá e externo será também avaliado pelo Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, conforme Artigo 12, Inciso VII deste Regulamento.

**Parágrafo Único** – Na hipótese prevista neste artigo, o proponente deverá incluir, obrigatoriamente, o modelo do termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) do sujeito da pesquisa e demais documentações, disponíveis no *site* da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá.

**Art. 24** – O projeto que envolver animais, além da avaliação do Comitê Científico Institucional da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá e externo, será também avaliado pela Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, seguindo inclusive, o Artigo 12, Incisos VII e VIII.

**Parágrafo Único** – Na hipótese prevista neste artigo, o proponente deverá incluir, obrigatoriamente, o termo de consentimento do uso de animais, de acordo com o Protocolo para Uso de Animais em Experimentação, disponível no *site* da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá;

**Art. 25** – Cabe à Coordenação de Pesquisa e Extensão e ao Colegiado de Pesquisa e Extensão o parecer final de aprovação, avaliados ainda sob os seguintes critérios:

I – Análise do parecer;

II – Titulação acadêmica e produção científica ou tecnológica, de inovação e de extensão prévia do pesquisador ou dos pesquisadores envolvidos no projeto;

III – compatibilidade do projeto com a estrutura da Instituição e com as metas presentes no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

IV – Adequação às linhas de pesquisa e de extensão dos cursos aos quais esteja o projeto vinculado;

V – Em caso de pedidos de pesquisadores que participaram anteriormente de projetos de pesquisa e de extensão na Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, também será julgada a produção científica ou tecnológica, de inovação e extensão gerada durante a execução de projetos anteriores ou em andamento e demais pendências;

VI – Avaliação da produção científica ou tecnológica, e extensão do pesquisador, com base nos dados informados no currículo Lattes, de acordo com a Formulário do PCP (PRODUTIVIDADE CIENTÍFICA DOS PESQUISADORES).

## CAPÍTULO IX – DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À SUBMISSÃO

**Art. 26** – Para submissão do Projeto o pesquisador deverá apresentar à Coordenação de Pesquisa e Extensão, dentro dos prazos previstos em Edital próprio ou de fluxo contínuo, proposta de pesquisa e/ou extensão, de acordo com os formulários *on-line*, disponíveis na página da Pesquisa e Extensão disponível no *site* da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá.

§ 1.º - A proposta que envolva recursos materiais específicos (como equipamentos, laboratórios, reagentes, medicamentos, animais etc.) deverá conter uma planilha orçamentária detalhada do material necessário, inclusive com a previsão do custo total estimado, sob pena de indeferimento de pedidos posteriores.

§ 2.º - A aprovação do projeto de pesquisa e/ou extensão NÃO implicará compra automática do material listado no corpo do projeto, sendo vetada a realização de **despesa em nome da FACMAR** por parte dos pesquisadores envolvidos.

§ 3.º - Caso o projeto seja aprovado, o coordenador deverá encaminhar um novo pedido de compras à Coordenação de Pesquisa e Extensão.

§ 4.º - A proposta do projeto de pesquisa e/ou extensão deverá conter o levantamento prévio das referências bibliográficas.

§ 5.º - A entrega da documentação incompleta implicará na não aceitação da proposta.

§ 6.º - Só será aceita nova proposta de projeto de pesquisa e /ou extensão de pesquisador em dia com o envio de Relatório Final do projeto anterior e sem nenhuma pendência na Coordenação de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá.

#### CAPÍTULO X – DA AJUDA DE CUSTO E/OU GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PESQUISA E EXTENSÃO – DOCENTE HORISTA

**Art. 27** – Quanto a ajuda de custo e/ou gratificação de pesquisa e/ou extensão será um valor fixo, definido conforme deliberação do Colegiado de Pesquisa e Extensão; disponibilidade de verba da instituição e/ou mantenedora, **ao Coordenador do Projeto e/ou Pesquisador Responsável**, mediante a aprovação do projeto pelo Colegiado de Pesquisa e Extensão e com anuência da Coordenação de Pesquisa e Extensão. **Esta ajuda será concedida de acordo com aprovação do projeto mediante edital específico ou sua importância declarada na submissão por fluxo contínuo, a relevância do projeto, viabilidade técnica do plano de trabalho, e o currículo do professor pesquisador responsável e/ou coordenador do projeto; com o prazo de duração de um ano, podendo ser renovada por mais um ano consecutivo, mediante relatório comprobatório de produção e/ou disponibilidade financeira da instituição.**

§ 1.º - A implementação desta ajuda de custo e/ou gratificação **ao Coordenador do Projeto e/ou Pesquisador Responsável**, dependerá de Edital específico ou Fluxo contínuo, e de acordo com o citado acima, onde constará o prazo de duração de 1 (um) ano, com renovação por mais um ano mediante produção comprovada, o número de vagas, e disponibilidade financeira da instituição ou da mantenedora.

§ 2.º - A ajuda de custo e/ou gratificação de Pesquisa e ou extensão **ao Coordenador do Projeto e/ou Pesquisador Responsável**, somente será usufruída por professores

**pesquisadores horistas** que participem de Projetos de Pesquisa e/ou Projetos de Extensão, devidamente aprovados e certificados na Coordenação de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, no Currículo Lattes e no Diretórios de Grupos de Pesquisa do CNPq;

§ 3.º - A ajuda de custo e/ou gratificações de incentivo a que farão jus **o Coordenador do Projeto e/ou Pesquisador Responsável serão objeto de normas específicas, da Coordenação de Pesquisa e Extensão, do Colegiado de Pesquisa e Extensão, e da Direção da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá;**

§ 4.º - A ajuda de custo e/ou gratificações de incentivo a Pesquisa e Extensão estarão **Vinculadas a relevância do projeto e à avaliação da produção científica ou tecnológica e extensão do pesquisador responsável, com** base nos dados informados no Currículo Lattes.

§ 5.º - **A possibilidade de ajuda de custo e/ou gratificações de incentivo (h/aula), a ser definido, pela Direção da Instituição, para os docentes com regime de trabalho como horista,** pertencentes ao Colegiado de Pesquisa, devidamente eleitos e declarados por portaria do Diretor Geral da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, pelo prazo de 2 anos consecutivos, durante o seu período de atuação no referido Colegiado, não sendo cumulativo com nenhuma outra ajuda de custo de Pesquisa e/ou Extensão, e podendo ser interrompido a qualquer tempo em caso de desligamento da instituição.

## CAPÍTULO XI – DO PRAZO

**Art. 28** – O prazo para a realização da pesquisa é de até 24 (vinte e quatro) meses, havendo a possibilidade de prorrogação do prazo por mais 12 meses, **independente da ajuda de custo e/ou gratificação,** mediante requerimento próprio, com justificativa adequada, à Coordenação de Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo Único** - O pedido de prorrogação poderá ser deferido ou não, mediante análise da produtividade, Currículo Lattes e produção científica ou tecnológica e extensão, de acordo com a Formulário do Produção Científica do Pesquisador (PCP).

## CAPÍTULO XII – DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA

**Art. 29** - A desistência da atividade de pesquisa e/ou extensão deverá ser informada à



Coordenação de Pesquisa e Extensão, por meio de carta de desistência contendo relatório parcial e justificativa.

### CAPÍTULO XIII – DA AVALIAÇÃO DOS PESQUISADORES

**Art. 30** – Todos os pesquisadores (Coordenador do Projeto, Pesquisador Responsável e demais pesquisadores associados) serão avaliados anualmente pela Coordenação de Pesquisa e Extensão e pelo Colegiado de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá.

§ 1.º - A avaliação incidirá sobre a produção científica ou tecnológica e extensão do pesquisador (coordenador do Projeto, pesquisador responsável e demais pesquisadores associados) nos últimos três anos.

§ 2.º - Da avaliação anual resultará pontuação de acordo com a Formulário do PCP.

§ 3.º - As informações referentes à avaliação serão retiradas do Currículo Lattes do pesquisador.

§ 4.º - A partir da data de início deste regulamento, o professor pesquisador será avaliado anualmente até completar os 3 anos consecutivos. O número mínimo de pontuação durante a vigência deste período de avaliação anual deverá apresentar pelo menos o acréscimo de um dos itens da avaliação PCP.

### CAPÍTULO XIV – DO AUXÍLIO FINANCEIRO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

**Art. 30** – A Faculdade de Ciências Médicas de Maricá poderá oferecer apoio financeiro aos seus pesquisadores para apresentação de trabalhos em eventos nacionais ou internacionais com vínculo empregatício permanente na instituição.

§ 1.º - O evento para o qual o pesquisador solicitar apoio deverá ser de reconhecida qualidade científica ou tecnológica, inovação e de extensão.

§ 2.º - O auxílio compreende 25% (no Brasil) e 50% (no exterior) do valor da passagem e da inscrição no evento; diárias fixas (incluem hospedagem, alimentação e outros), de acordo com disponibilidade da FACMAR, devendo ser solicitado à Coordenação de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá.

§ 3.º - Será de responsabilidade do coordenador do Projeto solicitar o auxílio, mediante requerimento escrito, com justificativa e identificação dos participantes.

§ 4.º - Será permitida somente uma concessão deste auxílio a cada ano, por pesquisador (discente ou docente).

§ 5.º - A solicitação de ajuda de custo deverá ser solicitada na Coordenação de Pesquisa e Extensão correspondente com os demais documentos:

- a. Carta de encaminhamento do solicitante justificando o pedido.
- b. Cópia do trabalho a ser apresentado.
- c. Programa da reunião, outros contatos previstos e dados adicionais considerados importantes para o julgamento do pleito.
- d. Comprovante de aceitação do trabalho e inscrição no evento ou convite para a sua apresentação.
- e. Orçamento detalhado da solicitação.

§ 6.º - Caso o solicitante ainda não tenha recebido o comprovante de aceitação do trabalho na abertura do processo, deverá comunicar o fato, por escrito, anexando-o aos documentos de inscrição. A conclusão da análise do pedido estará condicionada à entrega desse comprovante.

§ 7.º - Esta modalidade de apoio não se destina a financiar a participação de pesquisadores, como professores ou conferencistas convidados em cursos promovidos em outros estados da federação ou no exterior.

§ 8.º - A Faculdade de Ciências Médicas de Maricá poderá apoiar, excepcionalmente, sob estrita justificativa, a participação em evento científico de pesquisadores com seus alunos em número máximo de três, sejam da graduação ou pós-graduação.

§ 9.º - O solicitante deverá realizar a prestação de contas no retorno do evento científico.

§ 10.º - O valor de passagens e da inscrição nos eventos estão condicionados a 25% (Nacional) e a 50% (Exterior).

§ 11.º - A concessão do auxílio financeiro constante no caput deste artigo estará sujeita à avaliação da produção científica e extensão do pesquisador, com base nos dados informados no currículo Lattes e de acordo com a Formulário de PRODUTIVIDADE

CIENTÍFICA DOS PESQUISADORES - PCP.

§ 12.º - O atendimento da solicitação de auxílio estará sujeito ainda à disponibilidade financeira da Direção da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá e à tabela de valores para ajuda de custo em eventos científicos publicada pela SAF – Superintendência Administrativa e Financeira da FUSVE.

#### CAPÍTULO XV – DA CERTIFICAÇÃO

**Art. 31–** Terá direito ao certificado de Iniciação Científica e/ou Extensão o aluno que participar de Programa de Pesquisa e/ou Extensão por um período igual ou superior a 12 meses, apresentando relatório científico ou relatório tecnológico e de inovação, anexando a produção científica, ou tecnológica do respectivo período de participação.

§ 1.º - O discente ou egresso que não apresentar a produção científica e/ou extensão terá direito a uma declaração de participação no projeto, desde que apresente um relatório científico ou de extensão.

§ 2.º - O referido relatório é individual, devendo conter a assinatura do aluno ou egresso com o “de acordo” do coordenador ou do pesquisador/orientador do projeto de pesquisa ou extensão, no qual esteja inserido, anexada a cópia da produção científica ou de extensão.

§ 3.º - As atividades desenvolvidas pelos alunos ou egressos, no plano de trabalho, são de inteira responsabilidade do coordenador e do pesquisador/orientador do projeto de pesquisa ou de extensão.

§ 4.º - Qualquer alteração (troca, abandono, desempenho insuficiente, desistência, falecimento, conclusão do curso ou a pedido do aluno, por quaisquer motivos em relação aos alunos de Iniciação Científica ou de extensão vinculados ao projeto, deverá ser comunicada oficialmente à Coordenação de Pesquisa e Extensão, pelo coordenador do projeto ou pesquisador/orientador.

§ 5.º - Deverá ser comunicado pelo coordenador do Projeto de Pesquisa ou de Extensão, imediatamente, a Coordenação de Pesquisa e Extensão, caso ocorra a necessidade de cancelamento da participação do discente, no caso de bolsa de incentivo, sob pena de ter de restituir à FACMAR ou às instituições de fomento os valores recebidos indevidamente pelos bolsistas.

## CAPÍTULO XVI – DOS CONVÊNIOS COM OUTRAS INSTITUIÇÕES

**Art. 32** – Todas as propostas de convênio com outras instituições, decorrentes ou necessárias à realização das atividades de pesquisa, deverão ser encaminhadas à Coordenação de Pesquisa e Extensão para análise, adequação e aprovação do Diretor da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, e se necessário do setor jurídico da FUSVE.

## CAPÍTULO XVII – DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS

**Art. 33** – A Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, em conjunto com a Coordenação de Pesquisa e Extensão, caberá realizar anualmente um evento – fórum, seminário, congresso, jornada ou encontro, nos quais os bolsistas deverão apresentar suas produções científicas, e /ou extensão, sob a forma de pôsteres, resumos ou apresentações orais. O desempenho do bolsista deverá ser avaliado pelo Comitê científico da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, com base nos produtos apresentados no evento.

**Parágrafo Único** – A FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MARICÁ, em conjunto com a COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO, também caberá publicar os resumos dos trabalhos dos pesquisadores que serão apresentados durante o processo de avaliação, em livro, CD ou na página da instituição na internet.

## CAPÍTULO XVIII – DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE INCENTIVO À PESQUISA E EXTENSÃO - DISCENTE

**Art. 34** – O processo de seleção de concessão de bolsas de incentivo à pesquisa discente será amplamente divulgado mediante edital publicado no *site* da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá bem como disponibilizado em seus quadros de aviso.

**Art. 35** – A bolsa de incentivo para a iniciação à pesquisa será concedida por um período máximo de 12 (doze) meses, sem renovação.

**Art. 36** – As bolsas concedidas por instituições de fomento sejam aquelas solicitadas diretamente pelo coordenador dos projetos e ou orientador ou as direcionadas para a instituição, deverão respeitar os critérios estabelecidos pela concedente do auxílio.

§ 1.º - Para concorrer às bolsas de incentivo à pesquisa as propostas devem ser encaminhadas mediante formulário disponível Coordenação de Pesquisa e Extensão, em conformidade com as condições estabelecidas neste Regulamento e dentro dos prazos estabelecidos no Edital.

§ 2.º - As propostas enviadas fora do prazo estipulado no Edital, com documentação incompleta ou com preenchimento incorreto dos formulários não serão analisadas.

§ 3.º - O número de bolsas a serem concedidas ficará a critério da Direção da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, por meio do Comitê Científico da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá e homologado pelo Colegiado de Pesquisa e Extensão, em função da produção acadêmica do professor orientador, comprovada por Relatório Anual de Pesquisa e/ou Extensão.

§ 4.º - A Instituição não poderá limitar o acesso a bolsas com medidas em consonância com os critérios do CNPq/FAPERJ como:

- a) Restrições quanto à idade.
- b) Restrições ao fato de um aluno de graduação ser anteriormente graduado por outro curso.
- c) Restrições ou favorecimento à raça, gênero, ideologia ou convicção religiosa.

§ 5.º - As bolsas de Iniciação à Pesquisa Científica (PIBIC) e Iniciação à Extensão (PIBEX) serão concedidas segundo a disponibilidade financeira da Direção da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, a relevância do projeto apresentado, a abrangência temática e a viabilidade técnica do plano de trabalho a ser desenvolvido por discente.

**§ 6.º** - As bolsas concedidas por instituições de fomento seguirão seu calendário e

disponibilidade financeira, respectivamente, isentando a Direção da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá de quaisquer responsabilidades.

## CAPÍTULO XIX – DA LIBERAÇÃO DAS BOLSAS DE INCENTIVO À PESQUISA E EXTENSÃO- DISCENTE

**Art. 41** – Para o pagamento da bolsa serão observadas as seguintes normas:

I – O pagamento ao bolsista, como incentivo à pesquisa, concedido pela Direção da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, será processado mensalmente. As bolsas concedidas por instituições de fomento seguirão seus critérios próprios de pagamento e cronogramas.

II – Os valores das bolsas serão fixados pela Direção da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, em norma específica e serão respeitados em relação às bolsas de pesquisa concedidas pelas instituições de fomento.

III – O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista pela tesouraria da Direção da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá. O pagamento das bolsas por instituições de fomento obedecerá aos critérios por elas definidos.

IV – O pagamento da bolsa pela Direção da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá ocorrerá no mês subsequente ao de competência. O pagamento da bolsa pelas instituições de fomento obedecerá aos critérios e cronogramas por elas definidos.

V – A Direção da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá não realizará pagamento de meses retroativos àqueles de concessão da bolsa.

VI – A seleção dos discentes de graduação, além dos critérios predeterminados no Edital, seguirá os seguintes critérios:

a) Produtividade científica do pesquisador (coordenador do projeto de pesquisa, pesquisador responsável e/ou extensão) dos últimos três anos, de acordo com o PCP.

b) Avaliação do discente de acordo com a seguinte relação:

b.1) Tempo de curso: a partir do 2.º período, até o penúltimo, inclusive.

b.2) Desempenho acadêmico pelo CRA (Coeficiente de Rendimento Acadêmico),

maior que 7,0 (sete), 437 Flamengo

Maricá - RJ | CEP 24900-000

[www.faculdaadedemarica.com.br](http://www.faculdaadedemarica.com.br)

b.3) Currículo da Plataforma Lattes.

b.4) Inexistência de intercorrências previstas no regime disciplinar do corpo discente, conforme estabelecido pelo Regimento Geral da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá c) Avaliação do Plano de Atividades e do Cronograma de Trabalho (conforme modelo disponível na Coordenação de Pesquisa e Extensão).

c) Cabe ao orientador selecionar e indicar o discente concorrente a bolsa de pesquisa e /ou extensão.

## CAPÍTULO XX – DOS COMITÊS DE ÉTICA EM PESQUISA

**Art. 38** – O Comitê de Ética em Pesquisa -CEP e a Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, são órgãos consultivos independentes, aos quais compete:  
I – emitir parecer sobre os projetos de pesquisa e extensão quanto as questões éticas;  
II – fornecer subsídios para o constante aperfeiçoamento dos Programas de Pesquisa científica e Extensão;

III – manifestar-se sobre os assuntos éticos relativos aos projetos e às atividades de pesquisa e extensão, quando solicitado.

## CAPÍTULO XXI – DAS CLÁUSULAS GERAIS

**Art. 39** – O uso de infraestrutura e de recursos materiais de outra instituição para a realização das pesquisas deverá ser oficializado mediante convênio de parceria, entre a Faculdade de Ciências Médicas de Maricá e a futura conveniada.

**Art. 40** – Caso sejam incluídos pesquisadores provenientes de outras instituições como coparticipantes, far-se-á necessário apresentar documentação complementar e sua oficialização com o preenchimento do formulário de Pesquisador Externo, disponível no site da Coordenação de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá.

**Art. 41** – A interrupção no desenvolvimento das atividades de pesquisa deverá ser informada à Coordenação de Pesquisa e Extensão, mediante comunicado oficial, acompanhado de relatório parcial e de justificativa.

**Art. 42** – Todas as declarações pertinentes à realização de pesquisas deverão ser solicitadas à Coordenação de Pesquisa e Extensão.

**Art. 43** – Das decisões da Coordenação de Pesquisa e Extensão caberá um único recurso para o Colegiado de Pesquisa e Extensão, no prazo máximo de 72 horas.

**Parágrafo Único** - O recurso deverá ser entregue impresso, na Secretaria da Coordenação de Pesquisa e Extensão, devidamente instruído com os documentos que justifiquem o pedido de revisão da decisão.

**Art. 44** – Ao presente Regulamento, fundamentado na Resolução RN 017/2006 do CNPq, se inclui a aplicação às bolsas, na modalidade de Iniciação Científica– PIBIC e na modalidade de Iniciação à Extensão - PIBEX, concedidas com recursos orçamentários da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá.

**Art. 45** – A Coordenação de Pesquisa e Extensão se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

**Art. 46**– Os discentes participantes dos programas de pesquisa e extensão farão jus a certificado comprobatório das atividades desenvolvidas após 12 meses de participação, em projeto de pesquisa e/ou extensão, mediante apresentação de relatório e da cópia da produção científica, tecnológica, inovação e de extensão, conforme o Programa em que estejam inseridos.

**Art. 47** – A concessão das bolsas de incentivo está condicionada à disponibilidade orçamentária da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá.

**Art. 48** – A concessão das bolsas de incentivo e as bolsas institucionais de agências de fomento à Pesquisa e Extensão estão condicionadas à assinatura do Termo de Compromisso, após o prazo de 15 dias da divulgação do resultado da seleção, findo o qual será feita a reclassificação dos bolsistas.

**Art. 49** – A concessão de bolsas aos discentes matriculados nos cursos de graduação está condicionada à assinatura do Termo de Compromisso de com ciência do orientador.

**Art. 50** – O cancelamento de bolsa é permitido a qualquer momento e pode ser requerido pelo coordenador ou orientador do projeto de pesquisa e/ou extensão em



que o discente esteja inserido, ou por iniciativa da Coordenação de Pesquisa e Extensão, por motivos como: desempenho insuficiente, desistência ou conclusão do curso, falecimento ou a pedido do bolsista, por quaisquer motivos.

**Art. 51** – É de competência da instituição a oferta de seguro-saúde equivalente, que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações. Os alunos de outras instituições, que estejam como colaboradores nos projetos, deverão apresentar uma apólice de seguro saúde ou equivalente durante o período de participação do projeto de pesquisa.

**Art. 52** – Não será permitido acumular bolsa de incentivo à pesquisa e/ou extensão com outra modalidade de bolsa disponibilizada pela Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, sendo vedado, ainda, acumular bolsa de pesquisa com bolsas de outras instituições de fomento ou de quaisquer agências nacionais ou internacionais.

**Art. 53** – O discente que apresentar débito de qualquer natureza com a instituição estará impedido de receber a bolsa de incentivo a pesquisa e extensão a que fizer jus.

**Art. 54** – Não será permitido repassar ou dividir o valor da bolsa entre duas ou mais pessoas.

**Art. 55** – O discente de graduação que estiver com monitoria remunerada em alguma disciplina poderá fazer a opção pela Iniciação Pesquisa Científica (PIBIC) ou de Extensão (PIBEX).

**Art. 56** – É vedada a indicação de bolsista para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional.

**Art. 57** – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pesquisa e Extensão e com o Colegiado de Pesquisa e Extensão, em conformidade com o Regulamento Geral da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá e demais normas e legislações pertinentes.

**Art. 58** – A Coordenação de Pesquisa e Extensão da Faculdade de Ciências Médicas de Maricá, detém a obrigatoriedade de criar e manter um Comitê Científico institucional com seus professores doutores, assim como um Comitê Científico Externo

com professores doutores convidados, contando inclusive com a presença de 02 pesquisadores externos, com bolsa de produtividade científica do CNPq.

**Art. 59** – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Diretor Geral.

**FORMULÁRIO PCP**

**PRODUTIVIDADE CIENTÍFICA DOS PESQUISADORES - PCP**

(Período de 3 anos consecutivos)

	<b>Crítérios</b>	<b>Pontos</b>	<b>20__</b>	<b>202_</b>	<b>202_</b> <b>(atual)</b>	<b>Total</b>	<b>Valor</b>
1	Autoria de Livro (Máx. de 2 livros por ano).	1,5					
2	Capítulo de Livro com ISBN ou Organização. (Máx. de 2 capítulos por ano).	1					
3	Submissão de artigo Científico em Periódico Científico. (Máx. de 3 artigos por ano).	0,5					
4	Artigo Completo Qualis A1-A2-A3. (Máx. de 3 artigos por ano).	3					
5	Artigo Completo Qualis B1-B2. (Máx. de 3 artigos por ano)	2					
6	Artigo Completo Qualis B3-B5. (Máx. de 3 artigos por ano).	1					
7	Artigo Completo Qualis abaixo de B e/ou sem Qualis. (Máx. de 3 artigos por ano).	0,5					
8	Produção técnica (material didático, software, audiovisual, produto tecnológico. (Máx. de 3 produções por ano).	1					
9	Publicação em Anais de Congresso, encontros etc. (Máx. de 2 resumos por ano).	0,5					
10	Orientação de Graduação e/ou Pós - graduação <i>lato sensu</i> EM ANDAMENTO ou CONCLUÍDA devidamente registrada na Coordenação do Curso (da IES). (Máx. de 3 por ano)	1					
11	Orientação de Mestrado e/ou coorientação EM ANDAMENTO ou CONCLUÍDA, devidamente	1,5					

	registrada na Coordenação do Curso (da IES). (Máx. de 3 por ano).						
12	Orientação e/ou coorientação de Doutorado, EM ANDAMENTO ou CONCLUÍDA, devidamente registrada na Coordenação do Curso (da IES). (Máx. de 3 por ano).	2					
13	Membro participante do Colegiado de Pesquisa; Comitê Científico Institucional da IES. (Máx. de 2 por ano).	1					
14	Orientação de Iniciação Científica (PIBIC ou PIBEX), devidamente registrada na Coordenação de Pesquisa e/ou Extensão, da IES. (Máx. de 3 por ano).	0,5					
15	Patente ou Depósito (Período de 20 anos até o ano atual).	3					
16	Organização de eventos científicos, da IES (Máx. de 2 por ano).	1					
17	Coordenador de Projeto de Pesquisa e/ou Extensão da IES - <b>Fomento Externo</b> (Máx. de 2 projetos por ano).	1,5					
18	Coordenador de Projeto de Pesquisa e/ou Extensão - <b>Fomento Interno</b> , devidamente registrado na Coordenação de Pesquisa e/ou Extensão da IES (Máx. de 2 projetos por ano).	1					
19	Relatório de pesquisa - da IES	1					
20	Relatório de Extensão- da IES	1					
	Total						

**Obs.: Para avaliação do PCP é necessário possuir no mínimo 05 itens pontuados anualmente.**